PROCESSO : 0008238-51.2022.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3378547 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação da empresa EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA para execução do saldo remanescente do Contrato nº 16/2023, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

2. O contrato original foi firmado com o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL para prestação de serviços contínuos de apoio à administração de materiais e operação logística, abrangendo 22 (vinte e dois) postos de trabalho. Entretanto, diante do descumprimento reiterado de obrigações pela empresa contratada, especialmente quanto ao pagamento de remunerações e benefícios aos empregados, tornou-se necessária a rescisão contratual e a contratação de empresa remanescente do Pregão nº 74/2022.

3. Assim, após consulta aos licitantes remanescentes do Pregão nº 74/2022, a empresa EPSG, 5ª colocada no certame, manifestou interesse em assumir a execução remanescente, apresentando proposta no valor de R$ 3.242.916,62 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), para 22 meses de execução.

4. Em seu relatório, documento n.º 3345232, a SEAQUI analisou a proposta de preços e documentação de habilitação da empresa EPSG, concluindo nos seguintes termos:

> (...)
> O valor proposto perfaz R$ 3.242.916,62 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) Conforme se nota, o valor total proposto não ultrapassa o cálculo desta Seção, mesmo após o ajuste no quantitativo de horas extras. Em mensagem a esta Seção, o preposto prestou esclarecimentos acerca dos valores propostos, os quais seguem sob o número 3345205.
> A documentação de habilitação foi colhida (3331377, 3341884) e considerada em conformidade com as exigências do Edital do Pregão 74/2022. Analisado o demonstrativo contábil encaminhado, avaliamos o atendimento da Condição 12.1.6.1 do Ato Convocatório (3341936).

5. Mediante parecer nº 224/2025, a ASJUR1 concluiu pelo atendimento aos requisitos legais para contratação de remanescente, nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, destacando que foi observada a ordem de classificação, a aceitação, pela empresa, das condições originais da contratação, o valor proposto adequado ao cálculo de referência elaborado pela SEAQUI, que a empresa possui habilitação regular, **remanescendo a atualização de certidões vencidas**. Em seu opinativo, a unidade consultiva destacou, **como condição prévia ao novo contrato, a necessidade de rescisão do atual ajuste** (Contrato nº 16/2023), **com notificação de 30 dias**, de atualização documental (certidões da Receita Federal, PGFN e FGTS) e adequação da minuta para atualizar dispositivos normativos revogados.

6. O impacto financeiro para o próximo exercício foi analisado pela SEPLANC, conforme despacho em documento n.º 3373563, nos seguintes termos:

> Informo que na Proposta Orçamentária Anual para 2026, Fase Pré-limite UO - Limite Inicial, foi solicitado o montante de R$1.077.239,00 (Postos Regulares 1.017.015,00 + Diárias R$ 51.915,00 + Horas extras R$8.309,00), visando ao atendimento do Contrato nº 16/2023 - Serviços de Auxiliar de Almoxarifado, Serviços Gerais, Artífice , Operador de Empilhadeira, Auxiliar Técnico Segurança do Trabalho, Operador Logístico e Supervisor, na ação 20GP - Orçamento ordinário.
>
> Conforme despacho SEMARC do doc nº 3366199, o valor anual do contrato em 20GP perfaz o total de R$1.144.277,84, encontrando-se em tramitação repactuação contratual retroativa a novembro de 2023 do contrato 16/2023, conforme documento nº 2897003 do SEI 0013488-94.2024.6.05.8000. Além disso, ressalto que se deve prever para 2026 nova repactuação sobre o valor anual do contrato.
> Desta forma, neste momento observa-se impacto de R$67.038,84 (R$1.144.277,84 - R$1.077.239,00 =R$67.038,84) referente ao valor atual do contrato e o valor solicitado na proposta 2026, esclarecendo que a parte de diárias e horas extras é estimada, entretanto sobre o valor atual incidirá repactuação, o que ampliará o impacto previsto.

7. Desta forma, ciente da manifestação da SEPLANC, a SGA prestou as seguintes informações em documento n.º 3374111, indicando, inclusive, fonte de remanejamento de despesa, as quais transcrevo em sua totalidade:

> Em consideração à informação prestada pela SEMARC (3366199), cumpre, inicialmente, salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 2025, esta SGA, observando recomendação da unidade orçamentária, não ultrapassou os limites estabelecidos na Proposta Base do Orçamento Anual — Proposta Matriz —, compensando eventuais acréscimos de despesas com reduções em outras rubricas. Na verdade, o valor total proposto pela SGA ficou, inclusive, inferior ao limite estabelecido pela SOF.
> Nesse contexto, o valor proposto para a contratação em questão foi de R$ 1.271.251,00, ou R$ 635.625,50 para seis meses, conforme consta no documento SEI 2754526. Este valor considerou o contrato já repactuado, sem aumento no número de postos — embora a ASJUR1 já tenha se manifestado, em diversas ocasiões, sobre a necessidade de aditivar o ajuste com a inclusão de mais um posto de Artífice de Serviços Gerais, a fim de evitar desvios de função.
> Dito isso, informo que, em reunião com o gestor do contrato, o fiscal administrativo, o chefe da SEGEA e o chefe da SEMAV, e considerando que os valores previstos para deslocamentos e para horas extras são apenas estimativas, ficou acordado que não será autorizado o serviço extraordinário no próximo semestre. Da mesma forma, os deslocamentos do pessoal alocado nesta contratação serão restritos ao mínimo indispensável, sendo priorizada, sempre que possível, a utilização do contrato com os Correios para eventuais remessas de material. Ademais, ficou definido que os deslocamentos realizados pela Comissão de Inventário serão aproveitados para a distribuição de eventual material permanente ou de equipamentos de informática.
> Dessa forma, para a cobertura da despesa deverão ser considerados, julho a dezembro, os seguintes valores:
> Hora extra: 0,00;
> Deslocamentos: R$ 10.800,00 (convém salientar que o gasto efetivo com deslocamento no período de janeiro a maio deste ano importou em R$. 30.780,81)
> Assim, do valor necessário a ser ofertado como fonte, R$ 123.377,16, devem ser deduzidos do valor com deslocamentos R$ 85.537,66 (R$ 192.675,32/2 - R$ 15.800,00), e R$ 3.961,16, de hora extra. Restando ainda o valor de R$ 32.878,34, pendente de cobertura.
> Para tanto, deverá ser remanejada parte do valor disponível para a despesa com postagem: Serviços de coleta, transporte, entrega de documentos e outros (ECT-correios).
> Com essas considerações e diante da necessidade de se imprimir celeridade à celebração do ajuste, vez que, novamente, a Bem Brasil não efetuou diretamente

> o pagamento da remuneração, do transporte e da alimentação dos empregados alocados na prestação dos serviços, encaminho à SEMARC, para prestar a informação de disponibilidade orçamentária, e simultaneamente, à COGELIC, para promover os ajustes na minuta do contrato, apontados pela ASJUR1.

8. Sobre a questão da paridade de gênero suscitada no Parecer ASJUR1, em despacho constante do documento n.º 3375181, a SGA defendeu a não observância da Resolução CNJ nº 255/2018, considerando os seguintes aspectos: 1) a natureza das atividades (serviços de carga e descarga de materiais e urnas eletrônicas; montagem e desmontagem de mobiliário; transporte manual e mecânico de bens e atividades que demandam esforço físico contínuo); 2) limitações normativas (restrições do art. 198 da CLT quanto ao transporte manual de cargas por mulheres; limites da NR 17 (20 kg para transporte contínuo e 25 kg para levantamento ocasional) e muitas atividades envolvem cargas superiores aos limites recomendados); 3) Condições operacionais (deslocamentos frequentes para zonas eleitorais no interior do Estado, permanência prolongada no local (até 15 dias), trabalho em ambientes como depósitos e veículos de transporte, contato com equipes predominantemente masculinas e, por fim, 4) a situação crítica atual diante do grave cenário de execução contratual, necessidade de reposição ágil da força de trabalho e risco de interrupção dos serviços essenciais).

9. Consta do documento n.º 3376253 a minuta ajustada pela SECONT, após recomendações da ASJUR1.

10. A SEMARC informou a disponibilidade orçamentária para a despesa, conforme documento n.º 3375387, o que foi corroborado pela COGEORC, documento n.º 3378367.

11. A contratação de licitantes remanescentes mediante dispensa de licitação encontra guarida no art. art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

> (...)
>
> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

12. Sobre a rescisão do atual contrato (CT n.º 16/2023), há previsão de rescisão antecipada, conforme cláusula primeira do ajuste:

> CLÁUSULA PRIMEIRA
>
> 1. Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do Contrato n.° 016/2023, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26/04/2025, passando para 26/04/2027 o termo final do ajuste.
>
> Parágrafo único
>
> 1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo acima mencionado, caso a Administração conclua, com êxito, procedimento licitatório com o mesmo objeto, devendo a Contratada ser avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. Diante do exposto e considerando os fundamentos apresentados no Parecer ASJUR1 nº 224/2025 e no Despacho SGA nº 3375181, bem assim diante da disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 3375387, **AUTORIZO** a contratação da empresa **EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** para execução do saldo remanescente do Contrato nº 16/2023, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, pelo valor total estimado de R$ 3.054.180,58 (três milhões, cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 22 (vinte e dois) meses, nos termos da minuta encartada em documento n.º 3376253, desde que a empresa EPSG comprove sua regularidade fiscal, e que, preliminarmente, seja providenciada, com urgência, a rescisão unilateral do Contrato nº 16/2023, firmado

com o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, observando a notificação prévia de 30 (trinta) dias.

14. Encaminhe-se à SGA e SOF, para providências, no âmbito de suas atribuições, observando, ainda, recomendação disposta no tópico 12 do citado parecer ASJUR1.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 10/06/2025, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3378547** e o código CRC **F3047F4A**.